



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

04

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2097

PROJETO DE LEI Nº 57/91

"Proíbe o uso de fumo nas dependências da rede municipal de ensino".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os dispositivos abaixo mencionados da Lei nº 1.610, de 06 de novembro de 1984, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º) - É vedado fumar cigarros, charutos ou cachimbos no interior de Supermercados, Lojas de Tecidos, Depósitos de Aguardentes, em Veículos de Transportes Coletivos Urbano, Corredores, Salas e Enfermarias de Hospitais, Prontos Socorros, Creches, Postos de Saúde e nos estabelecimentos da rede municipal de ensino."

"Artigo 2º) -

a) - serão convidados a se desfazerem dos cigarros, charutos ou fumo dos cachimbos, ou, se houver recusa, a se retirarem do interior do supermercado, das lojas de tecidos, dos depósitos de aguardentes, dos veículos de transportes coletivos urbano, corredores, salas e enfermarias de hospitais, prontos socorros, creches, postos de saúde e estabelecimentos da rede municipal de ensino".

"Artigo 3º) - É obrigatório a afixação de avisos proibitivos nos supermercados, lojas de tecidos, depósitos de aguardentes, em veículos de transportes coletivos urbano, salas e enfermarias de hospitais, prontos socorros, creches, postos de saúde e estabelecimentos da rede municipal de ensino, com indicação do número da presente lei, aplicando-se, aos responsáveis, no caso de descumprimento, multa correspondente a meio salário mínimo vigente.



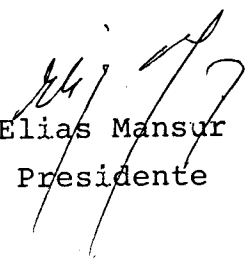
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de Outubro de 1991.


Elias Mansur
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

63
P

PROJETO DE LEI Nº 57/91

"Proibe o uso de fumo nas dependências da rede municipal de ensino".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os dispositivos abaixo mencionados da Lei nº 1.610, de 06 de novembro de 1984, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º) - É vedado fumar cigarros, charutos ou cachimbos no interior de Supermercados, Lojas de Tecidos, Depósitos de Aguardentes, em Veículos de Transportes Coletivos Urbano, Corredores, Salas e Enfermarias de Hospitais, Prontos Socorros, Creches, Postos de Saúde e nos estabelecimentos da rede municipal de ensino."

"Artigo 2º) -

a) - serão convidados a se desfazerem dos cigarros, charutos ou fumo dos cachimbos, ou, se houver recusa, a se retirarem do interior do supermercado, das lojas de tecidos, dos depósitos de aguardentes, dos veículos de transportes coletivos urbano, corredores, salas e enfermarias de hospitais, prontos socorros, creches, postos de saúde e estabelecimentos da rede municipal de ensino".

"Artigo 3º) - É obrigatório a afixação de avisos proibitivos nos supermercados, lojas de tecidos, depósitos de aguardentes, em veículos de transportes coletivos urbano, salas e enfermarias de hospitais, prontos socorros, creches, postos de saúde e estabelecimentos da rede municipal de ensino, com indicação do número da presente lei, aplicando-se, aos responsáveis, no caso de descumprimento, multa correspondente a meio salário mínimo vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

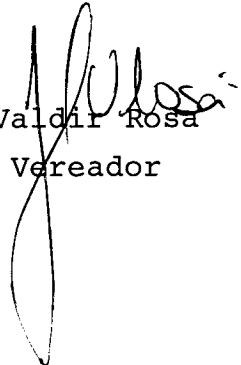
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

04

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de Agosto de 1991.


Valdir Rosa
Vereador

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de 08 de 1991*


Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 08 de 10 de 1991.


Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de 10 de 1991


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A lei nº 1.610, de 06 de novembro de 1984, proibiu o uso do fumo no interior dos Supermercados, Lojas de Tecidos, Depósitos de Aguardentes, Veículos de Transportes Coletivos Urbano, Corredores, Salas e Enfermarias de Hospitais, Prontos Socorros, Creches e Postos de Saúde.

Entretanto, a propositura não prevê o impedimento nos estabelecimentos da rede municipal de ensino pleiteada pela direção das escolas.

Deve o poder público impedir a propagação do vício entre os jovens na idade escolar, principalmente das dependências das unidades de ensino sob sua gerência.

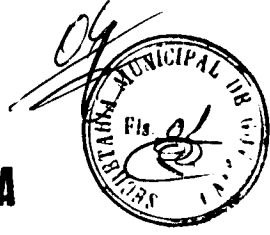
Por tais razões, submetemos à apreciação de Vossas Excelências, o presente projeto de lei, que visa proibir o uso de fumo nas escolas municipais, medida essa que procura manter mais saudável a saúde dos jovens.

Pirassununga, 07 de Agosto de 1991.


Valdir Rosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 ESTADO DE SÃO PAULO
 DEPARTAMENTO SÓCIO-CULTURAL



OF. Nº108/1991:

PREFEITURA MUNICIPAL
 Livro de Carga de Papéis e
 Documentos Recebidos
 Pirassununga, 28 de Junho de 1.991. **5374**
 REGISTRO Nº 01 Fl. Nº 94
 Livro 28 Junho / 1991.
 Pirassununga,
 Secção de Comunicações

Exmo Sr. Prefeito Municipal

Considerando que a Lei Estadual nº 2.845 de 20 de Maio de 1.981 (anexa) que "Dispõe sobre a proibição de fumar em unidades escolares, em praças esportivas e em outros estabelecimentos públicos" não se identifica ou atinge o município,

Considerando que estamos tendo problemas nessa área,

Sugerimos a V.Excia. encaminhar projeto de Lei à Câmara Municipal, nos moldes da Lei Estadual nº 2.845 a fim de sanarmos o problema dentro do município.

Aguardando pronunciamento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

[Handwritten Signature]
 JOSE LUIZ PEREIRA DE GODOY
 SECRETÁRIO MUNICIPAL
 DE EDUCAÇÃO

EXMO SR.
 EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY
 PREFEITO MUNICIPAL
 NESTA
 sme/Mcrm/.-

Ad Procuradoria Geral do Município
 Para: *do manifestar a respeito*
 07/91
[Handwritten Signature]
 Euberto Nemésio Pereira de Godoy
 Prefeito Municipal



LEI N.º 2.845, DE 20 DE MAIO DE 1981

Dispõe sobre a proibição de fumar em unidades escolares, em praças esportivas e em outros estabelecimentos públicos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É vedado ao professor fumar em classe e, ao discente, no recinto do estabelecimento de ensino.

Artigo 2.º — É vedado fumar nas praças esportivas pertencentes ao Estado nos seguintes locais:

- I — pistas de atletismo;
- II — piscinas;
- III — quadras.

Artigo 3.º — É vedado fumar nos estabelecimentos pertencentes ao Estado, na área de saúde pública, nos seguintes locais: consultórios, corredores, ambulatórios, enfermarias e prontos-socorros.

Artigo 4.º — A inobservância desta lei configurará, para os que forem funcionários ou servidores, descumprimento do disposto no artigo 241, inciso II, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Artigo 5.º — O Poder Executivo providenciará a colocação de cartazes alertando para estas proibições.

**Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1981.**

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Abdo Antonio Hadade, Secretário de Esportes e Turismo

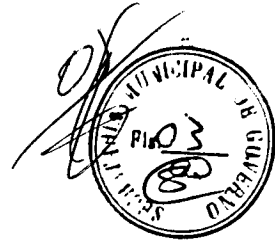
**Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de maio de 1981.
Esther Zinsly, (Divisão — Nível II)**

NOTA: A Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, encontra-se à página 387 do Volume I.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1.610/84

"Proíbe o uso de fumo no interior de Supermercados, Lojas de Tecidos, Depósitos de/Aguardentes, em Veículos de Transportes - Coletivos Urbano, Corredores, Salas e Enfermarias de Hospitais, Prontos Socorros, Creches e Postos de Saúde".

ELIAS MANSUR, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no Artigo 30, §§ 2º e 5º do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de Dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- É vedado fumar cigarros, charutos ou cachimbos no interior de Supermercados, Lojas de Tecidos, Depósitos de Aguardentes, em Veículos de Transportes Coletivos Urbano, Corredores, Salas e Enfermarias de Hospitais, Prontos Socorros, Creches e Postos de Saúde.

Artigo 2º)- A inobservância do preceituado no artigo anterior sujeitará os infratores ao seguinte:

a)- serão convidados a se desfazerem dos cigarros, charutos ou fumo dos cachimbos, ou, se houver recusa, a se retirarem do interior do supermercado, das lojas de tecidos, dos depósitos de aguardentes, dos veículos de transportes coletivos urbano, corredores, salas e enfermarias de hospitais, prontos socorros, creches e postos de saúde.

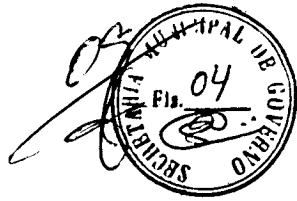
b)- caso se neguem a atender tal recomendação será pedida a intervenção policial.

Artigo 3º)- É obrigatório a afixação de avisos proibitivos nos supermercados, lojas de tecidos, depósitos de aguardentes, em veículos de transportes coletivos urbano, salas e enfermarias de hospitais, prontos socorros, creches e postos de saúde, com indicação do número da presente lei, aplicando-se, aos responsáveis, no caso de descumprimento, multa -



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



correspondente ao valor de uma O.R.T.N. (Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional).

Parágrafo Único) - O Poder Público Municipal, através de Decreto, regulamentará a presente lei, dentro do prazo de 60 dias.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de Novembro de 1984.

ELIAS MEXUP
Presidente

Publicada na Portaria
desta Câmara
Data Supra

Osmar de Lima
Diretor Administrativo

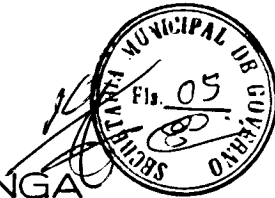
CONFERIDO ORIGINAL

Pirassununga 07.11.84

Osmar de Lima
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA



Ofício-consulta 108/91 da Secretaria Municipal de Educação

A lei 2.845/81 cria proibição de fumar nos estabelecimentos que lhe pertencem.

A lei municipal 1.610/84 veda a prática nos locais que enumera no artigo 1º. Dentre eles não se inclui as escolas municipais.

A solução seria elaborar projeto de lei estendendo a proibição nos estabelecimentos de ensino mantidos pela Prefeitura.

Pirassununga, 11 de julho 1991

Orlando Alves Ferraz
Procurador Geral

A Secretaria Municipal
da Educação

Para: se manifestar
resposta

Piras. 12, 07, 91

Euberto Nemésio Peres de Godoy
Prefeito Municipal



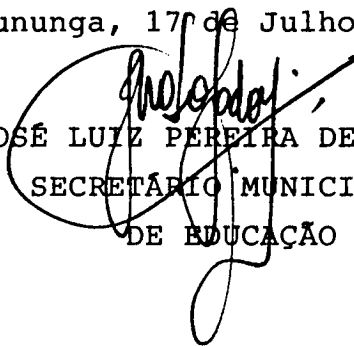
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO SÓCIO-CULTURAL

Recebemos em 16.07.91

Ao Sr. Prefeito Municipal

Agradecendo o acolhimento, endossamos o parecer do Sr. Procurador Geral do Município quando - diz que "a solução seria elaborar projeto de lei, estendendo a proibição nos estabelecimentos de ensino, mantidos pela Prefeitura".

Pirassununga, 17 de Julho de 1.991.


JOSÉ LUIZ PEREIRA DE GODOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

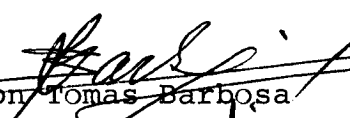
124

PARECER Nº _____

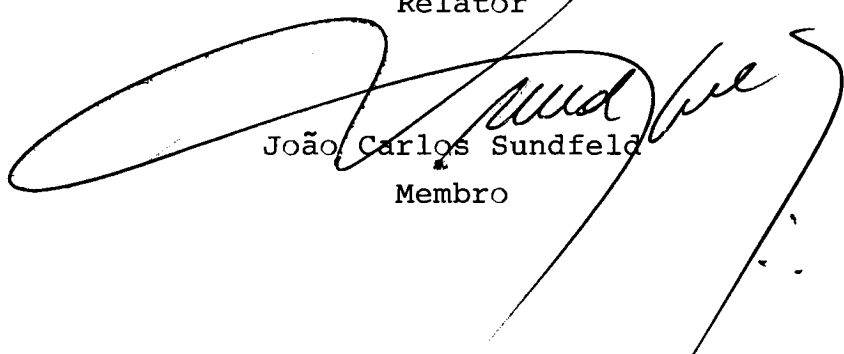
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 57/91, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que proíbe o uso de fumo nas dependências da rede municipal de ensino, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 07/AGOSTO/1991.-


Nilton Tomas Barbosa
Presidente


Rubens Santos Costa
Relator


João Carlos Sundfeld
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.199/91 -

"Proíbe o uso de fumo nas dependências da rede municipal de ensino".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os dispositivos abaixo mencionados da Lei nº 1.610, de 06 de novembro de 1.984, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º) - É vedado fumar cigarros, charutos ou cachimbos no interior de Supermercados, Lojas de Tecidos, Depósitos de Aguardentes, em Veículos de Transportes Coletivos Urbano, Corredores, Salas e Enfermarias de Hospitais, Prontos Socorros, Creches, Postos de Saúde e nos estabelecimentos da rede municipal de ensino."

"Artigo 2º) - ...

a) - serão convidados a se desfazerem dos cigarros, charutos ou fumo dos cachimbos, ou, se houver recusa, a se retirarem do interior do supermercado, das lojas de tecidos, dos depósitos de aguardentes, dos veículos de transportes coletivos - urbano, corredores, salas e enfermarias de hospitais, prontos socorros, creches, postos de saúde e estabelecimentos da rede municipal de ensino".

"Artigo 3º) - É obrigatório a afixação de avisos proibitivos nos supermercados, lojas de tecidos, depósitos de - aguardentes, em veículos de transportes coletivos urbano, salas e enfermarias de hospitais, prontos socorros, creches, postos de saúde e estabelecimentos da rede municipal de ensino, com indicação do número da presente lei, aplicando-se, aos responsáveis, - no caso de descumprimento, multa correspondente a meio salário - mínimo vigente".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 02 -

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de outubro de 1.991.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração.
dor/.-